

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 393 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

“Art. 393º:.....

§ 1º
.....

V - alimentos e bebidas com quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada, sódio, e acrescidos de aditivo(s) alimentar(es), conforme estabelecido pela autoridade sanitária competente;.....NR

(...)

VII - os produtos ultraprocessados;.....

JUSTIFICATIVA

A previsão de regulamentação para o primeiro semestre de 2024, do texto da Reforma Tributária, determinou que os produtos da Cesta Básica serão isentos de impostos, além de prever, a partir da recomendação enviada pelo CNS (Conselho Nacional de Saúde), que a cesta básica deverá garantir uma alimentação saudável. Em março, um decreto do presidente Lula acrescentou também que ela deve ser composta por *“por alimentos in natura ou minimamente processados e ingredientes culinários”*.



Apesar do esforço em garantir uma alimentação de qualidade, em especial a pessoas de baixa renda, propostas de regulamentação da Reforma aprovada chegam à Câmara dos Deputados visando incluir na desoneração da cesta básica produtos ultraprocessados sem valor nutricional.

A ingestão de ultraprocessados foi associada a um risco 50% maior de morte por doenças cardiovasculares – incluindo ataque cardíaco ou acidente vascular cerebral (AVC) – e 12% maior de diabetes tipo 2. A alimentação pobre em nutrientes e rica em calorias também foi relacionada a um aumento entre 48% e 53% no risco de desenvolver ansiedade e 20%, no de depressão

Para além da inclusão dos alimentos ultraprocessados, também foi apresentado nessa Casa Legislativa a intenção de reduzir os impostos sobre agrotóxicos, ignorando a necessidade e a possibilidade de caminharmos para uma transição agroecológica.

Diante do exposto e da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242336574700, nesta ordem:

- 1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL
REDE *(p_119782)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *(P_112403)
- 4 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

